



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 944/2023

"Dá nova redação ao art. 3º da lei 908 de 15 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre a criação da unidade de conservação "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal Nº 908/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A gestão e administração da unidade de conservação observará o disposto no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, devendo o ato de criação prever chefia de unidade de conservação e bem assim conselho na forma consultiva. (NR).

§ 1º. A gestão da unidade de conservação será por colegiado nomeado por portaria que mencionará a chefia e seu rodízio dentre os integrantes:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Governo;
- e) Itaminas Comércio e Minérios S.A / Instituto Itaviva;
- f) Um representante do Poder Legislativo, escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Cup



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º. O Conselho Consultivo atenderá ao disposto nos §§ 1º e § 2º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2.002, com composição paritária por 10 (dez) membros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de outubro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal